



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- * F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7416 / 2018

Às Comissões, em 10/07/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA DR. JAIR SIQUEIRA (*1936 +2018) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.964/1995.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>15 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>19 / 12 / 18</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7416 / 2018

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA DR. JAIR SIQUEIRA (*1936 +2018) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.964/1995.

Autores: Ver. Adelson do Hospital, Adriano da Farmácia, André Prado, Arlindo Motta Paes, Bruno Dias, Campanha, Dito Barbosa, Dr. Edson, Leandro Morais, Odair Quincote, Oliveira, Prof.ª Mariléia, Rafael Aboláfio, Rodrigo Modesto e Wilson Tadeu Lopes


A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida Dr. Jair Siqueira a atual Avenida Ayrton Senna, com início na rotatória da Avenida Pinto Cobra e término na Avenida Moisés Lopes, no Bairro Árvore Grande.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.964, de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2018.


Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA


Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7416 / 2018

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA DR. JAIR SIQUEIRA (*1936 +2018) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.964/1995.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida Dr. Jair Siqueira a atual Avenida Ayrton Senna, com início na rotatória da Avenida Pinto Cobra e término na Avenida Moisés Lopes, no Bairro Árvore Grande.


Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.964, de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2018.


Bruno Dias
VEREADOR


Dito Barbosa
VEREADOR


Leandro Morais
VEREADOR


Arlindo Motta Paes
VEREADOR


Oliveira
VEREADOR


Rodrigo Modesto
VEREADOR


Odair Quincote
VEREADOR


Adriano da Farmácia
VEREADOR


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR

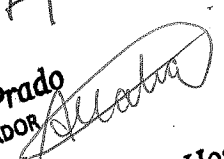

André Prado
VEREADOR


Edson
VEREADOR


Campanha
VEREADOR

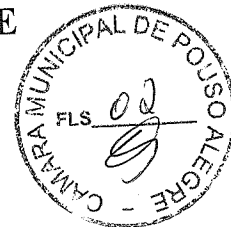

Rafael Aboláfio
VEREADOR


Prof.ª Mariléia
VEREADORA


Adelson do Hospital
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Jair Siqueira nasceu em Paulistas (MG) no dia 30 de junho de 1936, filho de José Cândido Siqueira e de Emília Soares Ferreira.

Eleito prefeito de Pouso Alegre em outubro de 1988, não deixou suas atividades empresariais. Em 1989 tornou-se secretário da Fundação Sul Mineira de Ensino, administradora da Faculdade de Direito do Sul de Minas e, em 1991, foi fundador e diretor da empresa J. S. Têxtil Aviamentos e Tecidos. Deixou a prefeitura no final de seu mandato, no início de 1993.

Em outubro de 1994, obteve uma cadeira na Câmara dos Deputados por Minas Gerais, com a maioria dos votos provenientes de sua base eleitoral no sul do estado. Participou dos trabalhos legislativos como membro titular da Comissão de Constituição e Justiça. Em 1995, trocou o PFL pelo Partido Progressista Brasileiro (PPB).

Nas votações das emendas constitucionais propostas pelo governo Fernando Henrique Cardoso em 1995, pronunciou-se a favor da mudança no conceito de empresa nacional e da quebra dos monopólios estatal das telecomunicações, dos estados na distribuição de gás canalizado, das embarcações nacionais na navegação de cabotagem e da Petrobras na exploração de petróleo. Votou, apenas no primeiro turno, a favor da prorrogação do Fundo Social de Emergência (FSE), cujo nome foi modificado para Fundo de Estabilização Fiscal (FEF). Jair Siqueira não compareceu à votação em segundo turno.

No ano legislativo de 1996, esteve ausente na votação do projeto, afinal aprovado, de emenda constitucional do senador Antônio Carlos Valadares, filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), que instituiu a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), criada para dotar o Ministério da Saúde de uma fonte suplementar de recursos.

Em outubro de 1996, elegeu-se pela segunda vez prefeito de Pouso Alegre, desta vez na legenda do PPB. Foi substituído na Câmara por Vagner do Nascimento. Assumiu a Prefeitura em janeiro de 1997. No pleito de 2000 candidatou-se à reeleição desta vez no Partido Progressista (PP), mas não foi bem-sucedido. Em 2004 disputou novamente a prefeitura de Pouso Alegre, agora na legenda do Partido Liberal (PL) e mais uma vez foi eleito. Foi empossado em janeiro de 2005. Em outubro, candidatou-se mais uma vez a prefeitura de Pouso Alegre, mas não foi reeleito.

Membro do conselho fiscal da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e diretor do Movimento Social de Promoção Humana, casou-se com Lilian Narbot Siqueira, com quem teve três filhas.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2018.


Bruno Dias
VEREADOR


Dito Barbosa
VEREADOR


Leandro Moraes
VEREADOR



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 08 de agosto de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.416/2018**, de autoria da **Mesa Diretora e todos os demais vereadores** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA DR. JAIR SIQUEIRA (*1936 +2018) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.964/1995.”**

O Projeto de lei em análise visa denominar Avenida Dr. Jair Siqueira a atual Avenida Ayrton Senna, com início na rotatória da Avenida Pinto Cobra e término na Avenida Moisés Lopes, no Bairro Árvore Grande, nos termos do artigo primeiro.

O artigo segundo determina que ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.964, de 1995. E por fim, o artigo terceiro aduz que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

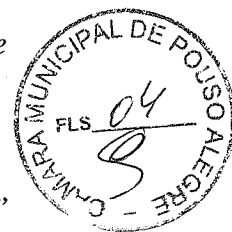
I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: **“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”**

No caso em espécie, a **Lei Municipal nº 2.964, de 1995,** denominou a **avenida** com o nome do ex- piloto de fórmula 1 - Ayrton Senna. Neste projeto quer –se revogar a

Lei Municipal nº 2.964, de 1995, para denominar a via pública com o nome do Senhor Jair Siqueira.



Nesse diapasão, se faz necessário o cumprimento dos requisitos dispostos na Lei Municipal nº 3.620/99, com a apresentação de requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.

O projeto pode prosseguir em tramitação, desde de que atendidos os requisitos acima dispostos, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação

de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. (grifo nosso).



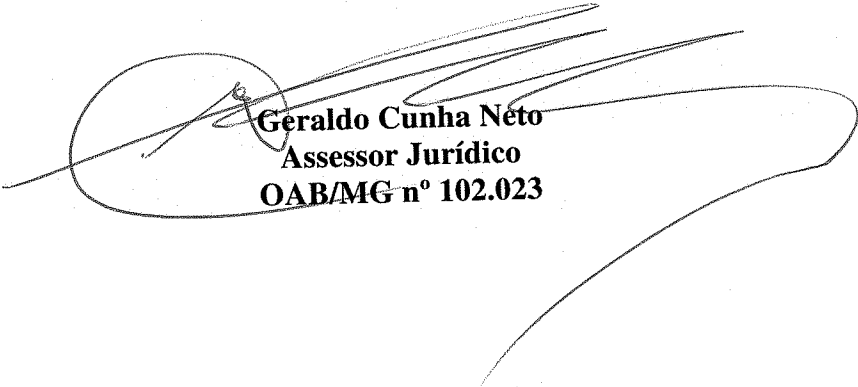
QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53, §1º, alínea "n" da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável com ressalvas ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.416/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 09 de agosto de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7.416/2018 QUE DISPÕE SOBRE DENIMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA DR. JAIR SIQUEIRA (*1936 +2018) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.964/1995**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 7.416/2018**”, que tem como objetivo **DISPOR SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA DR. JAIR SIQUEIRA (*1936 +2018) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.964/1995**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação, mas há ressalvas a serem feitas.

O Projeto respeitou os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

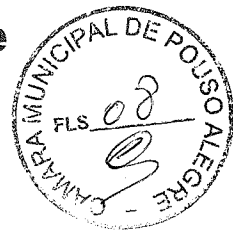
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



No entanto, como o Projeto irá revogar a Lei Municipal nº 2.964/1995 que denominou a Avenida com o nome do ex-piloto de Fórmula 1 – Ayrton Senna, deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 3.620/1999, ou seja, apresentar Requerimento ou Termo de Concordância firmado por, no mínimo, 80% dos moradores da rua em questão.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 7.416/2018 poderá prosseguir com a sua tramitação caso sejam atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 3.620/1999.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL COM RESSALVAS à tramitação do Projeto de Lei em estudo, pois é necessário o atendimento dos requisitos da Lei Municipal nº 3.620/1999.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.416/2018.**

Oliveira

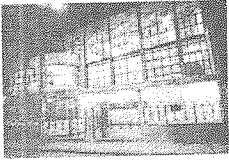
Relator

Adelson do Hospital

Presidente

Odair Quincote

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 09 de agosto 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.416/2018 QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA DR. JAIR SIQUEIRA (*1936 +2018) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.964/1995."** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.416/2018, tem como objetivo denominar Avenida Dr. Jair Siqueira a atual Avenida Ayrton Senna, com início na rotatória da Avenida Pinto Cobra e término na Avenida Moisés Lopes, no Bairro Árvore Grande, nos termos do artigo primeiro.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

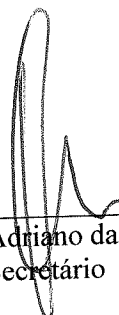
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.416/2018.**


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Adriano da Farmácia
Secretário